



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL DE Nº 20 DE 12 DE MARÇO DE 1.993

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR, PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ITAÓCA-ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CESSÃO EM COMISSIONAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, QUE ESTAVAM LOTADOS NO DISTRITO DE ITAÓCA, ANTES DE SUA INSTALAÇÃO COMO MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER MENSALMENTE RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PARA O MUNICÍPIO DE APIAÍ, NO IMPORTE DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTES AOS FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS.

ARTIGO 3º - O CONVÊNIO PODERÁ SER DENUNCIADO - POR QUALQUER UMA DAS PARTES, COM ANTECEDÊNCIA PRÉVIA DE 30 (TRINTA) DIAS.

ARTIGO 4º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTAS DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 1.993, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 12 DE MARÇO DE 1.993

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ